



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 749 /2.005/GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo Art. 285, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o pedido de efeito suspensivo de Auto de Infração, inerente a infração de trânsito de competência desta Entidade Autárquica, cujo recurso interposto contra a imposição da penalidade na JARI/DETRAN/GO, não for julgado dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo do processo, seja analisado pela Comissão Administrativa de Defesa Prévia, da Gerência da Assessoria de Defesa Prévia e, no caso de deferimento do pedido, a concessão do efeito suspensivo deverá ser efetivada mediante ato administrativo desta Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2.005.

Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -